



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROC. ADM. Nº 490/2026
ID. TCES Nº 2026. 073.L0200001.010002

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO GLOBAL** - por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN ADAPTADA, COM ESTRUTURA COMPLETA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, DESTINADO AO APOIO DESCENTRALIZADO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, conforme Processo Administrativo nº 490/2026 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de (descrição do objeto), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o R\$735.966,67 (setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:50 horas do dia 29/06/2026.

1.5 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09 horas do dia 29/06/2026

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2- Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2-1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- 2.2-2. estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 2.2-3. estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;
- 2.2-4. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 2.2-5. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 2.2-6. se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

- 3.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.1.1. credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
 - 3.1.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - 3.1.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.1.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.1.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.1.6. utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - 3.1.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- 3.1.8. submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.
- 3.1.9. O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

- 4.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".
- 4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato ".pdf".
- 5.3. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial onde ocorre este pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer



interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet onde ocorre a licitação.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do item ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.3. As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

6.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.5. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.9. A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados,



observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

6.10. Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

6.11. Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO ITEM**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

7.4 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

7.6 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100(cem reais)** considerando o valor do item.

7.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.10 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

7.11 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

7.12 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.

7.13 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

7.14 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.15 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.17 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.18 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.20 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados

7.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

7.22 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, conforme Anexo II deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

7.24 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6- Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

8.7- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.8- Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a abertura da fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema eletrônico. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo estabelecido via sistema, a ser contado a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e equipe de apoio, e para acesso público, após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

8.5. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.8. Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe



será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio do sistema acompanhados dos respectivos documentos digitalizados em formato “.pdf”, sendo as razões recursais obrigatoriamente assinadas pelo recorrente, mediante uso de assinatura certificada digitalmente, sob pena de desconsideração.

10.9. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, cuja versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.



13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções por atos praticados estão previstas no Contrato e no Termo de Referência, no item 11.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As disposições sobre a fiscalização, à gestão, à entrega do objeto, a prestação de serviços e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência.

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

14.4. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

14.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

14.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

14.12. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.13. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.14. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.15. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

14.16. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Modelos do Declaração

Anexo IV – Dados complementares

Anexo V- Minuta de Contrato

Viana, ES, 11 de junho de 2026.

Joilson Broedel

Presidente – Câmara M. de Viana

Pedro Henrique Casa Grande Rosa

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 490/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo de transporte tipo van adaptada, com estrutura completa para atendimento ao público, acessibilidade, sinalização institucional e equipamentos específicos, destinado ao apoio descentralizado às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Viana.

1.2. A solução a ser implementada deverá basear-se em veículo tipo van adaptada, destinado ao funcionamento como Unidade Móvel de Atendimento Itinerante da Câmara Municipal de Viana, caracterizando-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XIII, 17, §2º e 28 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O veículo deverá possuir características técnicas compatíveis com unidades móveis de atendimento institucional, incluindo:

- motorização a diesel e potência adequada ao porte do veículo;
- estrutura interna adaptada para atendimento ao público;
- mobiliário funcional, incluindo balcão ou mesa de atendimento;
- sistema elétrico auxiliar com baterias e inversor para alimentação de equipamentos eletrônicos;
- iluminação interna e externa adequada às atividades institucionais;
- instalação de toldos para apoio ao atendimento externo;
- sistema de acessibilidade com plataforma elevatória para cadeirantes;
- espaço interno adequado para acomodação de cadeira de rodas;
- identificação visual institucional da Câmara Municipal de Viana.

1.4. A solução deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao registro e circulação de veículos automotores, especialmente as regulamentações do CONTRAN, possuir todos os itens obrigatórios previstos na legislação vigente e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e normas técnicas pertinentes.

1.5. Deverão ser observados os requisitos legais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira previstos na legislação de contratações públicas.

1.6. Especificações gerais do veículo:

- veículo 0 km, ano/modelo corrente;
- cor fantasia;
- tanque de combustível mínimo de 71 litros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- monobloco original de fábrica;
- combustível diesel;
- potência mínima de 170 cv, turbo alimentado, com injeção eletrônica;
- altura interna mínima de 2.800 mm;
- direção elétrica;
- tração traseira;
- pneus 195/75 R16C;
- banco reclinável;
- transmissão manual mínima de 5 marchas à frente e 1 à ré;
- ar-condicionado na cabine e no compartimento traseiro;
- suspensão dianteira independente com molas transversais parabólicas;
- suspensão traseira com eixo rígido com molas parabólicas e amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora;
- freio hidráulico à disco em todas as rodas, com discos frontais autoventilados;
- programa eletrônico de estabilidade (ESP);
- sistema de ativo de frenagem;
- air-bag para motorista e acompanhante
- vidros dianteiro elétricos;
- volante com ajuste de altura e profundidade;
- faróis de neblina;
- PBT mínimo de 5000 kg;
- sistema de partida sem chave, com botão de pressionar a tecla start para sua partida/stop;
- veículo deve ser entregue emplacado e licenciado;
- demais equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos por lei;
- CNH categoria D, com capacidade para 20 passageiros além do motorista;
- torque (KGF.M) mínimo de 40.8;
- teto alto;
- saída de emergência no teto;
- garantia de 12 meses com certificado de garantia total contato a partir da entrega na Câmara Municipal de Viana;
- acessibilidade para 1 (um) cadeirante/DMP;
- plotagem no veículo indicado pela contratante;
- estribo lateral;
- 1º emplacamento em nome do órgão;
- veículo com rodado duplo;
- o veículo deve estar em pleno funcionamento, pronto para rodagem, com todos os itens e componentes obrigatórios devidamente instalados sem nenhum tipo de defeito aparente;
- o veículo deverá ser original de fábrica, sendo permitida apenas adaptação dos itens abaixo.

1.7. Sistema elétrico e iluminação:

- 02 baterias 12V (mínimo 170 Ah total);
- alternador compatível com adaptações;
- inversor 12VCC / 110VCA / 1000W senoidal;
- tomada externa 110VCA com cabo de 50m;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- 02 tomadas internas 110V (2P+T);
- 01 tomada 12V tipo acendedor;
- chave geral de desconexão elétrica;
- sistema preparado para notebook, impressora e estabilizador;
- iluminação interna mínima de 150W (dicróicas e halógenas)
- iluminação externa lateral e traseira;
- luz de cena compatível com abertura dos toldos;
- sistema elétrico protegido contra sobrecarga, inversão de polaridade e variações de tensão.

1.8. Estrutura interna de atendimento:

- piso em compensado naval 15 mm com revestimento antiderrapante;
- revestimento interno lavável em fórmica ou laminado;
- 03 poltronas giratórias estofadas com cintos de segurança;
- balcão fixo em compensado naval revestido em fórmica, com 01 gaveta e bandeja deslizante para notebook e impressora;
- lixeira embutida com tampa basculante;
- porta-volumes;
- 01 mesa dobrável;
- 04 cadeiras dobráveis;
- suporte para no mínimo 10 cones;
- estribos traseiros antiderrapantes;
- suporte para 02 bicicletas;
- sensor de estacionamento traseiro;
- câmera de ré;
- sistema multimídia com tela mínima de 7" e GPS;
- preparação para rádio transceptor.

1.9. Toldos e estrutura externa:

- 01 toldo lateral mínimo de 2,80 m x 2,00 m;
- 01 toldo traseiro;
- iluminação sob toldo;
- grafismo institucional definido pela Câmara;
- aplicação de película e verniz protetor.

1.10. Sistema de sinalização:

- Sinalizador âmbar de 3w com blocos de 04 LEDs, em formato de arco ou barra no teto dianteiro, mini sinalizadores cristal de 3w em blocos de 04 LEDs na grade frontal;
- Barra sinalizadora âmbar em formato de barra, mínimo de 3w em blocos de 04 LEDs no teto traseiro para direcionamento de trânsito.
- 04 mini sinalizadores cristal de 3w com blocos de 04 LEDs distribuídos de forma harmônica na traseira do veículo.

1.11. Equipamentos Obrigatórios:

- todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- protetores de cárter e tanque;
- encostos de cabeça;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- tapetes de borracha;
- brake-light;
- retrovisores com controle interno;
- demais itens obrigatórios conforme legislação vigente.

1.12. As especificações técnicas descritas possuem caráter mínimo e não implicam indicação de marca, modelo ou fabricante, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências estabelecidas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Viana desempenha papel fundamental no exercício da representação política da população, atuando diretamente na elaboração de leis, na fiscalização dos atos do Poder Executivo e na promoção da participação cidadã nas atividades legislativas. Nesse sentido, constitui-se como importante instrumento de aproximação entre o poder público e a sociedade, devendo assegurar mecanismos que garantam amplo acesso da população aos seus serviços e ações institucionais.

2.2. Entretanto, verifica-se que a maior parte das atividades institucionais, bem como o atendimento ao público, encontra-se atualmente centralizada na sede administrativa do Poder Legislativo, o que pode representar uma limitação ao pleno acesso por parte dos cidadãos, especialmente diante das particularidades territoriais do município.

2.3. Considerando a extensão territorial de Viana, aliada à diversidade de bairros e comunidades, muitas vezes distantes da sede administrativa, observa-se que parcela significativa da população enfrenta dificuldades de deslocamento, seja por questões logísticas, econômicas ou de mobilidade urbana. Tal cenário pode restringir o acesso da sociedade aos serviços legislativos, à formalização de demandas, à participação em audiências públicas e demais atividades institucionais, comprometendo, em certa medida, o fortalecimento da cidadania e da democracia participativa.

2.4. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de uma estrutura móvel de atendimento institucional, por meio da aquisição de unidade móvel devidamente adaptada, com o objetivo de descentralizar as ações da Câmara Municipal e ampliar sua presença nas diversas regiões do município.

2.5. A utilização de unidade móvel permitirá a interiorização dos serviços legislativos e administrativos, possibilitando que o Poder Legislativo atue de forma mais próxima e efetiva junto às comunidades, promovendo:

- a descentralização e ampliação do alcance dos serviços institucionais;
- o fortalecimento da participação popular e do controle social;
- a facilitação do acesso da população às atividades legislativas e aos canais institucionais;
- a realização de audiências públicas, reuniões itinerantes, ações educativas e eventos institucionais diretamente nos bairros e comunidades;
- a melhoria da comunicação institucional, tornando-a mais acessível, transparente e eficiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- a promoção da inclusão social, assegurando atendimento adequado a pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida.

2.6. Ademais, a adoção de unidade móvel está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, além de representar importante avanço no processo de modernização e inovação da gestão legislativa municipal.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a iniciativa contribui para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo maior proximidade institucional, ampliando a escuta ativa das demandas comunitárias e possibilitando respostas mais céleres e eficazes às necessidades da população.

2.8. Dessa forma, a aquisição de unidade móvel de atendimento institucional configura-se como medida estratégica e necessária para a Câmara Municipal de Viana, ampliando a capilaridade territorial de suas ações, promovendo inclusão, acessibilidade e participação cidadã, e consolidando um modelo de gestão pública mais próximo, democrático e eficiente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de "bens e serviços comuns", pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.1333, 01 de abril de 2021.

3.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Após a homologação da Contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

4.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.3 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.1333/2021.

4.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será definido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade inerente à aquisição e ao processo de adaptação do veículo, que será destinado à implementação de unidade móvel de atendimento institucional da



Câmara Municipal de Viana.

5.2. Ressalta-se que, em razão das especificidades técnicas envolvidas na adaptação da van, incluindo adequações estruturais, instalação de equipamentos e demais customizações necessárias ao pleno atendimento das finalidades institucionais, o prazo de entrega deverá ser previamente analisado e ajustado entre a Administração e a contratada, de forma a assegurar a adequada execução do objeto.

5.3. O prazo acordado terá início a partir da emissão e do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo, obrigatoriamente, constar na proposta apresentada pela contratada e ser formalmente estabelecido no instrumento contratual.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro – Viana/ES, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, **terças, quintas e sextas-feiras, sendo obrigatório o aviso prévio da data de entrega a Secretaria Administrativa, pelo e-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br.**

5.6. O bem será recebido provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. O bem será recebido definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidores da CMV, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.



7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida de forma sistemática pelo CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas, administrativas e legais, em todos os seus aspectos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla atuação da fiscalização, permitindo o acesso às informações, documentos, instalações e etapas de execução relacionadas ao objeto contratado, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

7.3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, utilizando-se os canais oficiais de comunicação, tais como correio eletrônico institucional, notificações formais e ofícios;

7.4. Aos servidores investidos na função de fiscal do contrato, especialmente designados pela Administração, compete, entre outras atribuições:

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma contínua e sistemática, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual;

7.6. Verificar a conformidade do veículo fornecido com as especificações técnicas exigidas, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, características estruturais e demais requisitos definidos;

7.7. Acompanhar todas as etapas de adaptação da van, observando a execução dos serviços de customização, instalação de equipamentos, adequações estruturais e demais intervenções necessárias ao atendimento das finalidades institucionais;

7.8. Avaliar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na adaptação do veículo, certificando-se de que atendem às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos;

7.9. Realizar inspeções e vistorias, sempre que necessário, durante o processo de execução e previamente ao recebimento do objeto, a fim de verificar sua conformidade com as exigências contratuais;

7.10. Recusar, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção, substituição ou adequação no prazo estipulado;

7.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades e fixando prazo para sua regularização;

7.12. Propor à Administração, quando for o caso, a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em razão do descumprimento de obrigações contratuais;



- 7.13. Acompanhar o cumprimento dos prazos pactuados, especialmente quanto à entrega do veículo e à conclusão das adaptações previstas;
- 7.14. Verificar a entrega de todos os documentos obrigatórios relacionados ao objeto, tais como manuais, certificados de garantia, notas fiscais, laudos técnicos, registros e demais comprovações exigidas;
- 7.15. Conferir o pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações implementadas na unidade móvel, garantindo que estejam aptos para uso institucional;
- 7.16. Encaminhar à Administração relatórios circunstanciados contendo o registro das atividades de fiscalização, eventuais inconformidades e providências adotadas;
- 7.17. Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando sua conformidade com as exigências contratuais e legais;
- 7.18. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, obrigando-se, ainda, a:
- 8.2. Fornecer o veículo (van) devidamente novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, bem como realizar todas as adaptações, customizações e instalações previstas, de forma completa e adequada às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Viana;
- 8.3. Entregar o objeto no prazo pactuado entre as partes, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido na proposta e no contrato;
- 8.4. Garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e serviços empregados na adaptação do veículo sejam novos, de primeira qualidade, certificados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de adaptação, incluindo eventuais subcontractações, respondendo por sua qualidade, segurança e conformidade com as exigências contratuais;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação civil aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresente irregularidades;



8.7. Substituir ou corrigir, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item ou serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

8.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória;

8.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso irrestrito às informações, documentos, instalações e etapas de execução do objeto;

8.10. Indicar formalmente preposto qualificado para representá-la durante toda a execução contratual, atuando como interlocutor junto à Administração;

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.12. Entregar, juntamente com o objeto, toda a documentação pertinente, incluindo notas fiscais, manuais técnicos, certificados de garantia, laudos, registros e demais documentos exigidos;

8.13. Garantir assistência técnica e suporte, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, durante o período de garantia do objeto;

8.14. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes;

8.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, qualidade e regulamentações aplicáveis à adaptação de veículos, incluindo exigências de trânsito, acessibilidade e demais legislações pertinentes;

8.17. Assegurar que o veículo adaptado esteja plenamente apto para operação como unidade móvel de atendimento institucional, com todos os sistemas e equipamentos em perfeito funcionamento no ato da entrega;

8.18. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;
- 9.1.2. Designar formalmente servidor(es) para exercer a função de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, notificando a CONTRATADA para as devidas correções;
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;
- 9.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais descumprimentos contratuais, para fins de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- 9.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- 9.1.10. Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, desde que devidamente identificados e previamente autorizados;
- 9.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.12. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual;
- 9.1.13. Providenciar as condições necessárias para o recebimento e operação da unidade móvel, após sua entrega, incluindo a designação de servidores responsáveis por sua utilização institucional;
- 9.1.14. Arquivar e manter organizados todos os documentos relacionados à contratação, garantindo rastreabilidade e transparência do processo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **13.1.8 a 13.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 11.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 11.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.



11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento mensal será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA da **Nota Fiscal eletrônica**, acompanhada dos documentos comprobatórios de **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS**, nos termos do **art. 62, §1º, inciso III e art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como do relatório de adimplemento de encargos. Após conferência e visto dos documentos, estes serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data do protocolo.

12.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, será devida compensação financeira à CONTRATADA, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, calculada pela fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100VM}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

12.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo **CNPJ e razão social** apresentados na fase de habilitação e aceitos pelo CONTRATANTE.



12.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá indicar obrigatoriamente: o número do Contrato e do Processo Administrativo, a data de emissão, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e o valor total.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da reapresentação da documentação corrigida.

12.6. Ocorrendo inconsistências em documentos fiscais, previdenciários, trabalhistas ou comprobatórios da regularidade, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, sendo que o prazo para pagamento contará a partir da entrega dos documentos saneados.

12.7. A ausência de comprovação do cumprimento das **obrigações trabalhistas e previdenciárias**, inclusive recolhimento das contribuições sociais, implicará na **retenção proporcional** do pagamento mensal até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

12.8. A Câmara Municipal de Viana poderá deduzir dos pagamentos devidos quaisquer valores que, porventura, sejam de responsabilidade da CONTRATADA em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

12.9. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por **Ordem Bancária**, em conta corrente previamente informada pela CONTRATADA, cabendo a esta comunicar quaisquer alterações cadastrais em tempo hábil.

12.10. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas todas as condições de habilitação e de proposta apresentadas no certame licitatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

14.1. O valor estimado para a contratação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, apurado por meio de pesquisa de preços atualizada, consolidada em mapa comparativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a licitante comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, bem como demonstre capacidade técnica para fornecimento e adaptação do objeto, atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência;

14.3. A proposta de preço deverá contemplar, de forma clara e detalhada, todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo o fornecimento do veículo (van), serviços de adaptação, customizações, instalação de equipamentos, transporte, tributos, seguros, encargos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

14.4. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de omissão ou erro na composição dos preços apresentados, tampouco pleitos de acréscimos financeiros decorrentes de custos não previstos na proposta;

14.5. A proposta deverá apresentar descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo, no mínimo:

14.5.1. marca, modelo, ano de fabricação e procedência do veículo;

14.5.2. especificações técnicas completas da van e das adaptações a serem realizadas;

14.5.3. relação dos equipamentos, materiais e itens que compõem a unidade móvel;

14.5.4. prazos de entrega e de execução das adaptações;

14.5.5. prazo de garantia do veículo e dos serviços de adaptação;

14.5.6. indicação da modalidade de garantia contratual, quando exigida, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

14.6. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de veículo e/ou execução de serviços de adaptação similares ao objeto desta contratação;

14.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo posterior alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação dos valores apresentados;

14.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, bem como solicitar esclarecimentos ou complementações, desde que não impliquem alteração do valor global ofertado;

14.9. Serão desclassificadas as propostas que:

14.9.1. não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

14.9.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

14.9.3. apresentarem informações incompletas, inconsistentes ou que comprometam a análise da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

14.10. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.11. Eventuais reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente que justifique a recomposição do equilíbrio contratual.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

15.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.4. Da habilitação Jurídica:

15.4.1. O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.5. Da habilitação fiscal e trabalhista:

15.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débitos trabalhistas), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

15.6. Da habilitação técnica:



- 15.6.1. Apresentar atestados, mínimo 1 (um), ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante já forneceu veículo tipo van ou similar, podendo incluir adaptações ou customizações, compatível(is) com o objeto da licitação.
- 15.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.7. Da habilitação econômico-financeira:

- 15.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 15.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;
- 15.7.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- 15.7.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 15.7.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

- 15.7.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 15.7.4.3. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.
- 15.7.4.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.
- 15.7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 15.7.4.5.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

15.7.4.6. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

16.DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Não haverá exigência de amostra física neste certame, mas será exigido que na proposta tenha a marca e as imagens dos produtos ofertados.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18.DA VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

19.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

20.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

21.DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

21.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pela Secretaria de Serviços, Compras e Contratos, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pelo servidor Filipe Lawrence – Matrícula nº 1614, através do e-mail: sec.compras@camaraviana.es.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

22.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

22.3. Para esclarecimentos e informações sobre o processo licitatório, poderão ser prestados por meio do e-mail: **licitacao@camaraviana.es.gov.br**.

Viana/ES, 14 de abril de 2026.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira

Secretário de Serviços, Compras e Contratos

Matrícula: 1614



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Viana, ES - XX de XXXX de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Empresa: (Nome da Empresa)

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário do item e do preço global.

Item	Descrição	Quant.	Valor total

1.2 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o seu acolhimento.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana - ES, ___ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

ANEXO III – DAS DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo nº 490/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal no 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, ___ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

Viana - ES, ____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
ID. TCES Nº**

**Contrato nº __/2026
Pregão Eletrônico nº 03/2026
Processo nº 490/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA xxx PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN ADAPTADA, COM ESTRUTURA COMPLETA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, DESTINADO AO APOIO DESCENTRALIZADO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA-CMV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Rua Aspázia Varejão Dias, S/N – Centro, Viana – ES, CEP 29130-013, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2026**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Termo de Contrato, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN ADAPTADA, COM ESTRUTURA COMPLETA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, DESTINADO AO APOIO DESCENTRALIZADO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) Proposta Comercial da Contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da nota fiscal pelo contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.1.1. A Câmara Municipal de Viana de acordo com as normativas da Secretaria da Receita Federal fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, referentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN n. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023.

3.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

3.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do bem ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo poderá ser estendido por necessidade do órgão.

3.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

3.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

3.7. Junto à Nota Fiscal a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

3.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (adaptações, tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

3.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da CONTRATADA poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

3.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade legalmente cabível;

3.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa da entrega do bem;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;

3.11.1. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.12. A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

3.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº14.133/2021.

4.2. O objeto será executado sob a forma de **fornecimento integral de bem**, incluindo a entrega de veículo tipo van devidamente adaptado e equipado, conforme as especificações deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.2.1. 001001.0103100012.019 – Manutenção das atividades administrativas e suporte operacional do legislativo

5.2.2. 449052 – Equipamento e material permanente – ficha 17–

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega do objeto será definido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade inerente à aquisição e ao processo de adaptação do veículo, que será destinado à implementação de unidade móvel de atendimento institucional da Câmara Municipal de Viana.

6.2. Ressalta-se que, em razão das especificidades técnicas envolvidas na adaptação da van, incluindo adequações estruturais, instalação de equipamentos e demais customizações necessárias ao pleno atendimento das finalidades institucionais, o prazo de entrega deverá ser previamente analisado e ajustado entre a Administração e a contratada, de forma a assegurar a adequada execução do objeto.

6.3. O prazo acordado terá início a partir da emissão e do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo, obrigatoriamente, constar na proposta apresentada pela contratada e ser formalmente estabelecido no instrumento contratual.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Rua Aspázia Varejão Dias, lote 01, Quadra G, Centro – Viana/ES, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, **terças, quintas e sextas-feiras, sendo obrigatório o aviso prévio da data de entrega a Secretaria Administrativa, pelo e-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br.**

6.6. O bem será recebido provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O bem será recebido definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.2. CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo, com exclusividade, todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, obrigando-se, ainda, a:



- 8.3. Fornecer o veículo (van) devidamente novo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, bem como realizar todas as adaptações, customizações e instalações previstas, de forma completa e adequada às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Viana;
- 8.4. Entregar o objeto no prazo pactuado entre as partes, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido na proposta e no contrato;
- 8.5. Garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e serviços empregados na adaptação do veículo sejam novos, de primeira qualidade, certificados e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de adaptação, incluindo eventuais subcontratações, respondendo por sua qualidade, segurança e conformidade com as exigências contratuais;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação civil aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresente irregularidades;
- 8.8. Substituir ou corrigir, no prazo estipulado pela Administração, qualquer item ou serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.9. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória;
- 8.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, garantindo acesso irrestrito às informações, documentos, instalações e etapas de execução do objeto;
- 8.11. Indicar formalmente preposto qualificado para representá-la durante toda a execução contratual, atuando como interlocutor junto à Administração;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. Entregar, juntamente com o objeto, toda a documentação pertinente, incluindo notas fiscais, manuais técnicos, certificados de garantia, laudos, registros e demais documentos exigidos;
- 8.14. Garantir assistência técnica e suporte, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, durante o período de garantia do objeto;
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução



do objeto, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes;

8.16. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.17. Observar rigorosamente as normas de segurança, qualidade e regulamentações aplicáveis à adaptação de veículos, incluindo exigências de trânsito, acessibilidade e demais legislações pertinentes;

8.18. Assegurar que o veículo adaptado esteja plenamente apto para operação como unidade móvel de atendimento institucional, com todos os sistemas e equipamentos em perfeito funcionamento no ato da entrega;

8.19. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

8.20. Compete à CONTRATANTE:

8.21. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, ainda:

8.21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada;

8.21.2. Designar formalmente servidor(es) para exercer a função de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

8.21.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas;

8.21.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo, após verificação da conformidade com as exigências contratuais;

8.21.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, notificando a CONTRATADA para as devidas correções;

8.21.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;

8.21.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais descumprimentos contratuais, para fins de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;

8.21.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;



8.21.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

8.21.10. Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, desde que devidamente identificados e previamente autorizados;

8.21.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.21.12. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual;

8.21.13. Providenciar as condições necessárias para o recebimento e operação da unidade móvel, após sua entrega, incluindo a designação de servidores responsáveis por sua utilização institucional;

8.21.14. Arquivar e manter organizados todos os documentos relacionados à contratação, garantindo rastreabilidade e transparência do processo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 até o 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item, é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

9.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- d) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- e) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- f) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- f) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- c) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Contratação

10.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos atos decorrentes deste Contrato será acompanhada e fiscalizadas por Servidor formalmente designado pela autoridade competente, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto o xxxxx, xxx, xxx, xxxx nº xxx e CPF nº xxxx.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Local, __ de _____ de ____ 2026.

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação